



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº. 1.736/2016

Súmula: Concede reposição salarial ao funcionalismo público do Município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial ao funcionalismo público do Município de Ribeirão do Pinhal, sob o percentual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), sobre o salário de 31/12/2015, retroativos a 01 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. O percentual especificado no caput do artigo 1º refere-se ao período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 segundo índice do INPC e será aplicado para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos municipais, e suas funções gratificadas, em conformidade com a Lei municipal nº 589/78, de 15.05.78 (exceto os profissionais do magistério por possuírem a legislação específica).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 31 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito